

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

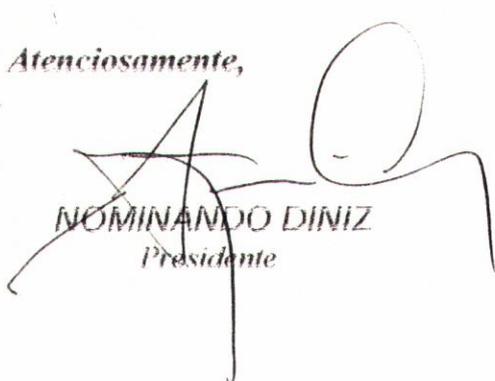
OFÍCIO Nº 128/99

João Pessoa, 12 de novembro de 1999.

*Senhor Governador,*

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 16/99 de autoria da Deputada FRANCISCA MOTTA que "Cria a Central de Informação sobre a Violência Sofrida pela Mulher e dá outras providências."*

*Atenciosamente,*

  
NOMINANDO DINIZ  
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ TARGINO MARANHÃO  
GOVERNADOR DO ESTADO  
N E S T A*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 121/99**  
**PROJETO DE LEI Nº 16/99**

Cria a Central de Informação sobre a  
Violência Sofrida pela Mulher e dá  
outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** A Secretaria de Segurança Pública criará a Central de Informação sobre a Violência Sofrida pela Mulher para colher dados sobre morte, espancamento, estupro e discriminação contra as mulheres no Estado da Paraíba.

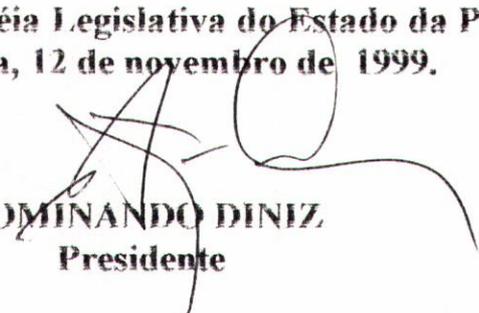
**Art. 2º** Todas as Delegacias de Polícia ficam obrigadas a enviar, mensalmente, à Central de Informação Sobre a Violência Sofrida pela Mulher, cópia de registros de ocorrências quando tratarem de violências praticadas contra a pessoa do sexo feminino.

**Art. 3º** A Secretaria de Segurança Pública encaminhará, ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, relatórios mensais sobre a violência contra a mulher.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 12 de novembro de 1999.**

  
**NOMINANDO DINIZ**  
**Presidente**



Estado da Paraíba  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete da Deputada Francisca Motta  
PROJETO DE LEI 10 /99



AO EXPEDIENTE DO DIA  
02 de 03 de 1999  
02 de 03 de 1999  
Etc.



Cria a Central de Informação Sobre a Violência Sofrida pela Mulher e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa da Paraíba Decreta:

Art. 1º - A Secretaria de Segurança Pública criará a Central de Informação Sobre a Violência Sofrida pela Mulher para colher dados sobre morte, espancamento, estupro e discriminação contra as mulheres no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Todas as Delegacias de Polícia ficam obrigadas a enviar, mensalmente, a Central de Informação Sobre a Violência Sofrida pela Mulher, cópia de registros de ocorrências quando tratarem de violências praticadas contra a pessoa do sexo feminino.

Art. 3º - A Secretaria de Segurança Pública encaminhará, ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, relatórios mensais sobre a violência contra a mulher.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de março de 1999.

  
Francisca Motta  
Deputada Estadual

Aprovado em único Turno  
Em 11 de 11 de 1999  
  
1.º Secretário



Estado da Paraíba  
Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete da Deputada Francisca Motta



## JUSTIFICATIVA

Os dados informais sobre a violência que se abate sobre o sexo feminino são assustadores. Não é preciso buscar os números para mostrar o crescimento de assassinatos, estupros, agressão e maus tratos, basta passar uma vista nos jornais diários e assistir alguns programas de rádio e tv para comprovar essa verdade.

O nosso projeto de lei determina que a Secretaria de Segurança Pública crie a Central de Informação Sobre a Violência Sofrida pela Mulher para ajudar no combate a violência contra a mulher, com os dados obtidos desse serviço.

Para que isso possa acontecer, obriga que todas as Delegacias de Polícia enviem, mensalmente, a Central de Informação Sobre a Violência Sofrida pela Mulher, cópia de registros de ocorrências quando tratarem de violências praticadas contra a mulher.

Termina orientando que a Secretaria de Segurança Pública encaminhe, ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, relatórios mensais sobre a violência contra a mulher.

Sala das Sessões, 2 de março de 1999.

Francisca Motta  
Deputada Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário.  
Às fls. 16 sob o nº 16199  
Em 02/03/1999

[Signature]  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 03/03/1999  
Em 03/03/1999

[Signature]  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 03/03/1999  
Em 03/03/1999

[Signature]  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo no dia \_\_\_/\_\_\_/1999  
Em \_\_\_/\_\_\_/1999

Secretaria Legislativa  
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação para indicação do Relator  
Em 09/03/1999

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Signature]  
Em 09/03/1999

[Signature]  
Deputado Vital Filho  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico  
[Signature]  
Em 09/03/1999

Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/1999<sup>c</sup>  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/1999

Secretaria Legislativa  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 16/99**

CRIA A CENTRAL DE INFORMAÇÕES  
SOBRE A VIOLÊNCIA SOFRIDA PELA  
MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORA** : DEP. FRANCISCA MOTTA  
**RELATOR** : **DEP. LUIZ COUTO**

**PARECER Nº 19/99**

**RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise o Projeto de Lei nº 16/99, de autoria da Deputada Francisca Motta, que tem por intuito criar a Central de Informação sobre a Violência Sofrida pela Mulher, para colher dados sobre morte, espancamento, estupro e discriminação contra as mulheres no Estado da Paraíba.

A proposição constou no Expediente do dia 03 de março/99, vindo nos termos dos art. 41, I, c/c o art. 112, II, "a", do Regimento Interno, submeter-se a apreciação e elaboração de parecer.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

Em propedêutica análise, esclareço que o Projeto de Lei nº 16/99, de iniciativa da Deputada Francisca Motta, não é peculiar a este Poder e sim de competência privativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, posto de que trata de assunto relacionado à Secretaria de Segurança Pública, ferindo claramente o art. 63, § 1º, II, "e".

A iniciativa de criar na Secretaria de Segurança Pública a Central de Informação sobre a violência sofrida pela mulher, visando colher dados sobre morte, espancamento, estupro e discriminação contra as mulheres no Estado da Paraíba, é de inegável importância, diante do elevado índices de violência contra a mulher, fatos constantemente veiculados pelos meios de comunicação, não havendo por parte do Governo, iniciativa visando debelar este quadro que a cada ano mostra-se preocupante para nossa sociedade.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Portanto, designado para relatar a matéria pelo Senhor Presidente da Comissão de Justiça deste Poder Legislativo, sou de opinião que a iniciativa da ilustre Deputada Francisca Motta, seja encaminhada ao Governador do Estado, sujeito previsto constitucionalmente de deflagrar este tipo de processo, na forma de REQUERIMENTO DE APELO, acostando ao mesmo, a minuta do Projeto de Lei ora analisado.

Sem maiores esclarecimentos, exponho meu voto pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 16/99, por entender que a nobre parlamentar foge da sua regular competência constitucional, obstáculo do art. 63, § 1º, II, "e", da Constituição Estadual, no que proponho que sua iniciativa seja manifestada através de Requerimento de apelo, juntamente com a presente minuta do Projeto de Lei.

É o voto.

  
Dep. LUIZ COUTO  
RELATOR

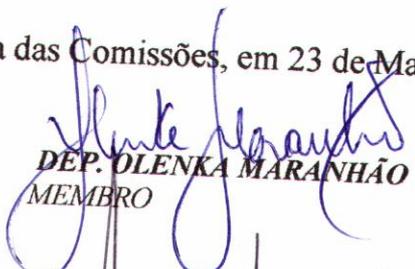
PARECER DA COMISSÃO

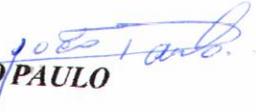
A Comissão de Constituição, Justiça Redação, respaldada na exposição do voto do Senhor Relator Dep. Luiz Couto, vota pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 16/99, propondo sua apresentação em forma de Requerimento de apelo.

É o parecer.

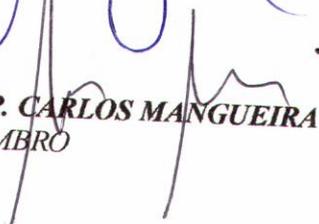
Sala das Comissões, em 23 de Março de 1999.

  
DEP. VITAL FILHO  
PRESIDENTE

  
DEP. OLENKA MARANHÃO  
MEMBRO

  
DEP. JOÃO PAULO  
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES  
MEMBRO

  
DEP. CARLOS MANGUEIRA  
MEMBRO

  
DEP. LUIZ COUTO  
RELATOR

DEP. ZENÓBIO TOSCANO  
MEMBRO

8



ESTADO DA PARAÍBA  
Assembléa Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa



À Comissão de Direitos Humanos  
EM 06/10/99

[Signature]  
Secretário Legislativo

Designo como Relator

o Deputado Luiz Guedes

Em 07/10/99

[Signature]  
Presidente



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epiácio Pessoa  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS  
PROJETO DE LEI Nº 16/99

Cria a Central de Informações  
Sobre a Violência Sofrida pela  
Mulher e dá outras providencias.

AUTORA: Dep. FRANCICA MOTTA  
RELATOR: Dep. LUIZ COUTO

PARECER Nº 12/99

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 16/99, de autoria da nobre Deputada Francisca Motta, que cria a central de informação sobre a violência sofrida pela mulher e dá outras providencias.

É o relatório

### II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei determina que a Secretaria de Segurança Pública crie a Central de Informação sobre a violência sofrida pela mulher para ajudar no combate a violência contra a mulher, com os dados obtidos desse serviço.

Para que isso possa acontecer, obriga que todas as Delegacias de Polícia enviem, mensalmente, a Central de Informação, cópia de registros de ocorrências quando tratarem de violências praticadas contra a mulher.





## ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.817 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999

**Cria a Central de Informação sobre a  
Violência Sofrida pela Mulher e dá  
outras providências.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei;

**Art. 1º** - A Secretaria de Segurança Pública criará a Central de Informação sobre a Violência Sofrida pela Mulher para colher dados sobre morte, espancamento, estupro e discriminação contra as mulheres no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Todas as Delegacias de Polícia ficam obrigadas a enviar, mensalmente, à Central de Informação Sobre a Violência Sofrida pela Mulher, cópia de registros de ocorrências quando tratarem de violências praticadas contra a pessoa do sexo feminino.

**Art. 3º** - A Secretaria de Segurança Pública encaminhará, ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, relatórios mensais sobre a violência contra a mulher.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João  
Pessoa, 06 de dezembro de 1999; 110º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR**